



Nota informativa 2023/2024

Programa de Apoio à família

COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF)



CÂMARA MUNICIPAL
VILA DO CONDE

1. A Componente de Apoio à Família (CAF) traduz-se num conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos/as alunos/as do 1º ciclo do ensino básico (1º CEB), antes das componentes do currículo e após as 17h30, bem como durante os períodos de interrupção letiva. A CAF é organizada de forma a estreitar o comprometimento entre a escola, as famílias e a comunidade local.

2. Tipo de utilizadores e períodos de funcionamento

2.1 Utilizador regular: aluno/a que frequenta, de forma regular e contínua, a CAF nos dias letivos (entre setembro e junho), entre as 7h30 e as 9h00 e/ou entre as 17h30 e as 19h00;

2.2 Utilizador nas interrupções letivas: aluno/a que frequenta a CAF no intervalo de tempo definido no calendário escolar que compreende os seguintes períodos: entre o 1º dia útil de setembro e o primeiro dia letivo, as interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa; entre o último dia letivo do calendário escolar e o último dia útil do mês de junho. O horário de funcionamento será entre as 7h30 e a 19h00, com intervalo para almoço;

2.3 Utilizador no mês de julho: aluno/a que frequenta a CAF, durante o mês de julho, entre as 7h30 e as 19h00, com intervalo para almoço;

2.4 No ato da candidatura, o Encarregado de Educação deverá selecionar uma ou as várias opções de utilizador de acordo com as suas necessidades.

3. Condições para abertura e funcionamento da CAF

3.1 A oferta da CAF será criada em todos os estabelecimentos de ensino em que se registre inscrição de aluno(s)/a(s).

3.2 A oferta da CAF durante as interrupções letivas e durante o mês de julho será criada nos estabelecimentos de ensino em que se registre inscrição de aluno(s)/a(s) como utilizadores nas interrupções letivas e como utilizadores no mês de julho;

3.4 O número de inscrições para cada estabelecimento de ensino estará sempre limitado pelo espaço e recursos humanos disponíveis.

4. Candidaturas

4.1 A candidatura deverá ser efetuada na plataforma **SIGA** (<https://siga.edubox.pt>), **entre os dias 1 e 21 de julho de 2023** (separador “CANDIDATURAS”, “CANDIDATURAS DISPONÍVEIS”, “CAF”, “ENVIAR”);

4.2 Até ao dia 19 de agosto, mediante as inscrições rececionadas e o tipo de utilizadores inscritos, o Município divulga através do site da Câmara Municipal, aos Agrupamentos de Escolas, às Juntas e Uniões de Freguesia e às Associações de Pais, a lista de estabelecimentos com oferta de CAF, bem como a(s) respetiva(s) modalidade(s);

4.3 Até ao dia 19 de agosto, o Município comunica aos/às Encarregados/as de Educação a decisão relativamente à inscrição do/a seu/sua educando/a, através do endereço eletrónico que consta no Agrupamento de Escolas;

4.4 As candidaturas entregues fora dos prazos estabelecidos só serão analisadas após serem tratados todos os casos que cumprirem as condições estipuladas.

5. Comparticipação

5.1 A CAF é comparticipada pelas famílias, de acordo com as condições socioeconómicas do agregado familiar, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades;

5.2 A comparticipação familiar corresponde a um valor fixo mensal, por escalão de rendimento, independente do número de utilizações desse serviço pelo/a aluno/a;

5.3 No caso dos utilizadores nas interrupções letivas, o valor da comparticipação familiar será proporcional ao número de dias de interrupção estabelecidos no calendário letivo, independente do número de utilizações desse serviço pelo/a aluno/a.

6. Escalões de comparticipação familiar

6.1 Os escalões de apoio são definidos de acordo com o posicionamento dos agregados familiares para efeitos de atribuição do abono de família:

Escalão A – Alunos/as cujos agregados familiares se encontrem no 1º escalão de abono de família, correspondendo a uma comparticipação mensal de 15 euros;

Escalão B – Alunos/as cujos agregados familiares se encontrem no 2º escalão de abono de família, correspondendo a uma comparticipação mensal de 20 euros;

Escalão C – Alunos/as cujos agregados familiares se encontrem no 3º escalão de abono de família, correspondendo a uma comparticipação mensal de 25 euros;

Escalão D – Alunos/as enquadrados nos restantes escalões de atribuição de abono de família, correspondendo a uma comparticipação mensal de 33 euros.

6.2 Independentemente do escalão de abono de família, o Município poderá, de acordo com as condições socioeconómicas do agregado familiar e tendo como objetivo promover a igualdade de oportunidade, a título excecional e mediante proposta da Divisão de Educação, conceder isenção da comparticipação a famílias que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade;

6.3 Caso o aluno/a seja beneficiário do escalão 1, 2 ou 3 do abono de família o/a Encarregado/a de Educação deverá submeter a declaração atualizada do abono de família na plataforma SIGA, entre os dias 1 de julho e 31 de julho de 2023 (separador “CANDIDATURAS”, “CANDIDATURAS DISPONÍVEIS”, “ASE - DECLARAÇÃO DE ABONO DE FAMÍLIA);

6.4 Nas situações em que o/a Encarregado/a de Educação não apresentar declaração de abono de família, presumir-se-á que não é beneficiário/a do 1º, 2º ou 3º escalão do abono de família, sendo enquadrado no escalão máximo de comparticipação familiar.

7. Prioridades

7.1 Sempre que se justifique, para admissão nos serviços estabelecem-se as seguintes prioridades: (1) o/a aluno/a ter usufruído dos serviços no ano letivo anterior; (2) a existência de irmãos/ãs a usufruir do Programa de Apoio à Família;

7.2 As situações excecionais serão objeto de avaliação específica.

8. Desistências

As desistências devem ser obrigatoriamente comunicadas na plataforma SIGA, (“CANDIDATURAS - ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO - CAF”), e produzem efeitos no mês seguinte em que o/a Encarregado/a de Educação submete o pedido a desistência.

Para qualquer questão ou necessidade de suporte, poderá dirigir-se ao balcão de atendimento da Divisão de Educação da Câmara Municipal ou enviar email para educacao@cm-viladoconde.pt

